



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349188

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 27029

Agravo de Instrumento Processo nº 2349767-60.2024.8.26.0000

Relator: **NUNCIO THEOPHILO NETO**

Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Everton Moraes de Menezes

Agravado: Banco Original S/A

Origem: 4ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Prudente

Juíza de 1ª Instância: Claudia Akemi Okoda Oshiro Kato

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA.

I. Caso em Exame Agravo de instrumento interposto em ação de execução de título extrajudicial contra decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita. Após a interposição do recurso, o agravante requereu a desistência da ação.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na possibilidade de homologação da desistência do recurso sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes.

III. Razões de Decidir

3. O artigo 998, caput, do CPC, permite ao recorrente desistir do recurso a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, inexistindo qualquer obstáculo à homologação da desistência.

IV. Dispositivo e Tese

5. Homologo a desistência do recurso, com a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, do CPC.

Tese de julgamento: 1. A desistência do recurso pode ser homologada sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes.

Legislação Citada:

CPC, art. 998, caput; art. 487, inciso III.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento tirado em sede de ação de execução de título extrajudicial, face à decisão de fl. 234 dos autos originários, que indeferiu os benefícios da justiça gratuita.

Após a interposição do recurso, o agravante requereu a desistência do recurso (fl.346).

Relatados.

Dispõe o art. 998, *caput*, do CPC, que “o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”, daí inexistir qualquer obstáculo a homologação da desistência do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 998 do CPC, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** do recurso.

Comunique-se e arquivem-se os autos.

P.e Intimem-se

São Paulo, 8 de abril de 2025.

NUNCIO THEOPHILO NETO

Relator